



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 3300/2026

**PROJETO DE LEI Nº:** 186/2026

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** MENSAGEM Nº 018, DE 20 DE MAIO DE 2026-CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, GARANTE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

- Presidente: Paulinho do Churrasquinho (PDT)
- Vice-Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Membro: Rafael Estrela do Mar (PSDB)





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta do Projeto de Lei nº 186/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva conceder a revisão geral anual dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos da administração direta e autárquica do Município da Serra, além de garantir o piso salarial profissional nacional do quadro do magistério e dar outras providências.

A proposição principal foi protocolada em 20 de maio de 2026 sob o número 3501/2026. Consta nos autos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa Legislativa em 21 de maio de 2026, subscrito pelo Assessor Jurídico Maycon Vicente da Silva e pelo Procurador Fernando Carlos Dilen da Silva, que opinou pela regularidade e prosseguimento da matéria sob o prisma estritamente jurídico.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia para deliberação em Sessão Extraordinária (Convocação Legislativa), realizada em 22 de maio de 2026.

Verifica-se, de forma acessória, o registro da Emenda nº 30/2026, apresentada e assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, a saber: o Presidente em exercício, William Fernando Miranda; a Secretária, Andrea dos Santos Moreira; e a 2ª Vice-Presidente, Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques. A referida emenda foi protocolada em 22 de maio de 2026 sob o nº 3517/2026, objetivando acrescentar o Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 186/2026.

É o relatório. Passa-se à análise.

### II. ANÁLISE

#### 1. Constitucionalidade, Legalidade e Aspectos Financeiros

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Da mesma forma, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opinar obrigatoriamente sobre todas as proposições que alterem a despesa ou a receita do Município, bem como as que fixem ou aumentem a remuneração dos agentes públicos, em estrita observância ao Art. 65 do diploma regimental.

Acolhemos o Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria constante dos autos do processo principal.

No âmbito da CLJRF, verifica-se que o Projeto de Lei nº 186/2026 preenche todos os requisitos de constitucionalidade formal e material. A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em perfeita consonância com o Art. 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal e com o Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, uma vez que dispõe sobre o regime remuneratório de servidores públicos da administração direta e autárquica. Sob o prisma material, a concessão da revisão geral anual atende à garantia fundamental do Art. 37, X, da Carta Magna, enquanto o reajuste conferido ao quadro do magistério resguarda o piso salarial profissional nacional prescrito pelo Art. 206, VIII, da mesma Constituição, configurando matéria de evidente interesse local legitimada pelo Art. 30, I, da Constituição Federal e pelo Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra.

No âmbito da CFO, constata-se que a proposição implica em alteração da despesa pública do Município. Por emanar diretamente do Poder Executivo, a proposta traz consigo a presunção de atendimento aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), pressupondo a devida dotação orçamentária prévia e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em curso e nos subsequentes, assegurando a higidez e o equilíbrio do patrimônio público municipal.

Quanto à Emenda nº 30/2026, de autoria da Mesa Diretora, verifica-se que o colegiado diretivo detém plena competência e legítima outorga para propor modificações acessórias ao processo legislativo. A jurisprudência constitucional consolidada no Art. 63, I, da Constituição Federal estabelece que emendas





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislativas a projetos de iniciativa exclusiva do Executivo são admitidas desde que guardem estrita pertinência temática e não gerem aumento de despesa em relação ao texto original. A emenda em apreço adiciona dispositivo acessório (Art. 1º-A) que mantém integral aderência temática ao escopo da revisão remuneratória proposta pelo Executivo, sem importar em acréscimo financeiro ou invasão de competência administrativa, revelando-se plenamente constitucional, legal e juridicamente viável.

Dessa forma, conclui-se pela total constitucionalidade e legalidade das matérias analisadas.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A técnica legislativa aplicada ao Projeto de Lei nº 186/2026 e à Emenda nº 30/2026 reflete a correta observância das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

A ementa discrimina com clareza e precisão o objeto do ato normativo. A estruturação dos dispositivos respeita as regras de articulação do Art. 10 da referida lei complementar nacional, com ordenação lógica e divisão textual adequada. O texto apresenta clareza, precisão jurídica e obediência às normas ortográficas e gramaticais da língua portuguesa, dispensando quaisquer correções ou adaptações.

O texto encontra-se apto quanto à forma e técnica regimental, não contendo vícios formais e prescindindo de Emenda de Redação.

### III. VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E**





## **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ORÇAMENTÁRIA E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 186/2026, bem como da Emenda nº 30/2026.

### **IV. CONCLUSÃO**

Diante de todo o aduzido, este colegiado reunido em comissões conjuntas opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 186/2026 juntamente com a Emenda nº 30/2026.

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2026.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Paulinho do Churrasquinho (PDT)**  
Presidente

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Vice-Presidente

**Rafael Estrela do Mar (PSDB)**  
Membro

